



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
GABINETE DO VEREADOR RUY TAVARES QUINTANILHA



PROJETO DE LEI Nº 0012/2011



CARACTERIZA A ESTERILIZAÇÃO GRATUITA DE CANINOS E FELINOS COMO FUNÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA, INSTITUI SUA PRÁTICA COMO MÉTODO OFICIAL DE CONTROLE POPULACIONAL E DE ZOONOSSES, PROÍBE O EXTERMÍNIO SISTEMÁTICO DE ANIMAIS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que, a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI:

Art.1º - Fica caracterizado o controle populacional e de zoonoses de caninos e felinos, no Município de Mangaratiba, como função de saúde pública.

Art.2º - O controle populacional e de zoonoses será exercido mediante a prática da esterilização cirúrgica, promovida e coordenada pelo Poder Público Municipal, de forma inteiramente gratuita e acessível a todo munícipe, independente de comprovação de renda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica expressamente proibido o extermínio de animais urbanos excedentes ou abandonados como controle populacional e de zoonoses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente proibida a cobrança de qualquer taxa que incida sobre o serviço de esterilização prestado.

Art.3º - As cirurgias de esterilização serão realizadas nos estabelecimentos municipais que já tenham as instalações e equipamentos necessários a esta finalidade, bem como naqueles que futuramente forem adequados para tal finalidade.

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares para:

I - Construir canil Público Municipal, instalações para esterilização cirúrgica, ou ampliar as já existentes.

II - Criar campanhas adicionais de esterilização, podendo para tal contratar profissionais para, no tempo de cada campanha, atuar em sua preparação, implantação, execução e avaliação;

III - Promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para a divulgação das disposições desta Lei, assim como as campanhas educativas necessárias à assimilação da posse responsável de animais urbanos como obrigação de cidadania.

IV - Estabelecer convênios com Instituições Universitárias apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de esterilização gratuita.

Art.5º - Os procedimentos cirúrgicos de esterilização deverão obedecer às seguintes condições:

I - Realização das cirurgias por equipe composta de Médicos Veterinários, aprovada pelo município como apta para tal.

II - Esterilização de procedimento anestésico adequado às espécies, através de anestesia geral, podendo ser de forma inalatória ou injetável.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica expressamente proibida a realização do ato cirúrgico antes de ser atingido, pelo animal, estágio de absoluta insensibilidade a qualquer tipo de estímulo doloroso.

Art. 6º - Na aplicação desta Lei será observada a Constituição Federal, em especial o art. 225, § 1º, inciso VII; a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº9.605 de 12 de fevereiro de 1998), em especial o artigo 32, §1º e § 2º; a Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº3.688 de 03 de outubro de 1941); e o Decreto Federal nº24.645 de 10 de julho de 1934;

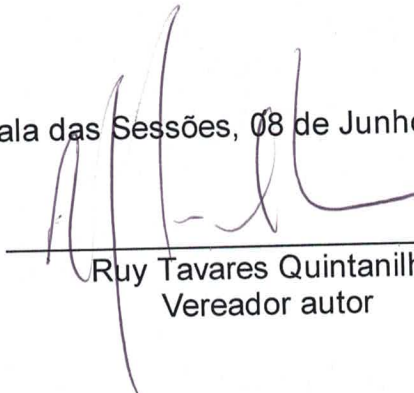
Art. 7º - Os procedimentos administrativos e funcionais a serem adotados para a operacionalização da esterilização gratuita serão de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O quadro populacional de caninos e felinos errantes em nosso município tem aumentado significativamente, apresentando constante perigo ao munícipe, bem como ao turista. A esterilização é comprovadamente a única forma de controle da população de cães e gatos errantes. O problema envolve principalmente a saúde pública preventiva, pois algumas zoonoses podem ser inclusive fatais. Assim este Projeto uma vez aprovado, viabilizaria a esterilização dos animais errantes e residentes na cidade, no sentido de haver, em médio prazo, uma sensível diminuição da população animal nas ruas, permitindo assim, um maior controle de doenças.

Sala das Sessões, 08 de Junho de 2011



Ruy Tavares Quintanilha
Vereador autor

Data de criação: 03/06/2011 às 16:43:34

Data de protocolo: 06/06/2011 às 12:24:14
Controle: 2011.0159.0040.0110.0445